



| <i>PARECER N° 198/2014 - MPC-RR</i> | |
|-------------------------------------|--|
| PROCESSO N°. | 0467/2008 |
| ASSUNTO | Registro de Ato de Concessão de Aposentadoria Voluntária por Tempo de Contribuição |
| ÓRGÃO | Fundo de Previdência dos Servidores do Município de Boa Vista - PRESSEM |
| RESPONSÁVEL | Iradilson Sampaio de Souza – Prefeito de Boa Vista, à época |
| RELATOR | Conselheiro Joaquim Pinto Souto Maior Neto |

EMENTA - REGISTRO DE APOSENTADORIA. A APRECIÇÃO É PELO SEU REGISTRO. INTELIGÊNCIA ART. 71, III E ART. 40, §1º, INCISO III, ALÍNEA "A" DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL DE 1988 C/C ART. 30, INCISO II, III E IV DA LEI MUNICIPAL N° 812/2005.

I – RELATÓRIO

Tratam os presentes autos sobre a apreciação para fins de registro e exame de legalidade do ato de Aposentadoria por Tempo de Contribuição da ex-servidora **Aledah Maria Lopes dos Santos**, Técnico Municipal H-04, Especialidade: Auxiliar de Enfermagem, Matrícula n° 01351, que fora concedida por meio do Decreto n° 805/P de 29 de agosto de 2008.

Os principais documentos que instruem o presente feito são os que seguem indicados: Ofício n° 133/2008/PRESSEM, de 19/09/2008 (fl. 002); Relatório de Inspeção em Atos de Pessoal n° 148/2013-DEFAP (fls. 78/82); Relatório Complementar de Inspeção em Ato de Pessoal n° 065/2013-DEFAP (fls. 112/117); Relatório Complementar de



Inspeção em Ato de Pessoal nº 088/2013-DEFAP (fls. 162/165); Relatório Complementar de Inspeção em Ato de Pessoal nº 091/2014-DEFAP (fls. 182/184) e Parecer Conclusivo nº 105/2014-DIFIP (fls. 186/187).

Encaminhamento ao MPC (fl. 188).

É o breve relatório.

II - FUNDAMENTAÇÃO

O inciso III do art. 71 c/c art. 75 da Constituição reza que compete ao Tribunal de Contas da União apreciar, para fins de registro, a legalidade dos atos de admissão de pessoal, a qualquer título, na administração direta e indireta, incluídas as fundações instituídas e mantidas pelo Poder Público, excetuadas as nomeações para cargo de provimento em comissão, bem como a das concessões de aposentadorias, reformas e pensões, ressalvadas as melhorias posteriores que não alterem o fundamento legal do ato concessório.

A Diretoria-Geral da DIFIP, em seu Parecer Conclusivo nº 105/2014-DIFIP (fls. 186/187), ao proferir sua conclusão opinou da seguinte forma, “*in verbis*”:

“IV. Da Conclusão

Ex Positis, manifesto meu entendimento nos seguintes termos:

Pela legalidade do ato que concedeu Aposentadoria Voluntária por Tempo de Contribuição em favor da senhora Aledah Maria Lopes dos Santos, Técnico Municipal H-04, Especialidade: Auxiliar de Enfermagem, Matrícula nº 01351, que foi concedida por meio do Decreto nº 850/P de 29 de agosto de 2008 (ver fl. 30), fundamentada no art. 40, §1º, inciso III, alínea a, da CF/88, c/c art. 30. Inciso II, III IV da Lei Municipal nº 812, de 22 de setembro de 2005 (ver fl. 103), e por conseguinte seu registro, com fulcro no art. 71, III, da Constituição Federal, c/c art. 42, II, da Lei Complementar nº 006/94.



Com base nesses fundamentos, este *Parquet* de Contas compartilha do entendimento exarado no Parecer Conclusivo nº 105/2014-DIFIP (fls. 186/187), o qual aduz que a ex-servidora preencheu todos os requisitos da Aposentadoria Voluntária por Tempo de Contribuição.

Por todo o exposto, este Ministério Público de Contas posiciona-se no sentido que seja considerada legal para fins de registro a Aposentadoria por Tempo de Contribuição da ex-servidora **Aledah Maria Lopes dos Santos**, no art. 40, §1º, inciso III, alínea **a**, da CF/88, c/c art. 30. Inciso II, III IV da Lei Municipal nº 812/2005.

III – CONCLUSÃO

EX POSITIS, pelas razões de fato e de direito acima apresentadas, este Parquet de Contas posiciona-se no sentido de que seja considerada legal para fins de registro a Aposentadoria por Tempo de Contribuição da ex-servidora **Aledah Maria Lopes dos Santos**, com fulcro no art. 40, §1º, inciso III, alínea **a**, da CF/88, c/c art. 30. Inciso II, III IV da Lei Municipal nº 812, de 22 de setembro de 2005.

É o parecer.

Boa Vista-RR, 14 de julho de 2014.

Diogo Novaes Fortes
Procurador de Contas MPC/RR